

A TRANSMUTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SUAS FORMAS PUNITIVAS: UMA ANÁLISE DA CPPA DE ARAGUAÍNA- TO

Helena Mendes a Silva Lima – Faculdade Ctolica Dom Orione – Araguaína – Tocantins – Brasil

helenamendes@catolicadomorione.edu.br

Lyndja Oliveira – Faculdade Ctolica Dom Orione – Araguaína – Tocantins – Brasil

Lydjaoliveira13@gmail.com

RESUMO

Este artigo tomou como objeto de investigação, o desenvolvimento das punições de uma forma histórica, abordando forma particular os modos de punição que veio se modificando de acordo com a sociedade e suas exigências, haja vista almejar formas mais humanas de tratar as pessoas que cometem delitos, tem ainda como objetivo mostrar os diversos pensamentos sobre os delinquentes, as punições, a realidade que foi vivida pelos nossos antepassados e as melhorias feitas até a realidade atual. Para que se apreendessem os dados utilizou-se o método dialético procurando analisar os sujeitos nas suas realidades de campo e historicidade, assim foram utilizadas as técnicas da entrevista e observação. A investigação do problema das punições com suas caracterizações de espaço social de isolamento deixou visível a conclusão de que há falhas as quais precisam ser detalhadamente verificadas, para que se possa proporcionar uma sociedade igualitária onde os Direitos que são garantidos a todos, sejam cumpridos.

Palavras-chave: Punição. Modificação. Realidade. Delinquentes.

THE TRANSPORTATION OF THE CARCERARY SYSTEM AND ITS PUNITIVE FORMS: AN ANALYSIS OF THE CPPA OF ARAGUAÍNA-TO

ABSTRACT

This article has as an object of investigation the development of punishments in a historical way, addressing in a particular way the modes of punishment that have been modified according to society and its demands, with a view to seeking more humane ways of treating people who commit crimes, has as an objective to show the diverse thoughts about the delinquents, the punishments, the reality that was lived by our ancestors and the improvements made until the current reality. In order to understand the data, the dialectical method was used to analyze the subjects in their realities of field and historicity, so the techniques of interview and observation were used. The investigation of the problem of punishments with their characterizations of social space of isolation has made clear the conclusion that there are flaws which need to be verified in detail, so that an egalitarian society can be provided where the Rights that are guaranteed to all are fulfilled.

Keywords: Punishment. Changing. Reality. Offenders.

INTRODUÇÃO

Este artigo buscou fazer uma breve análise sobre a história do sistema carcerário e as formas de punição, abordando sobre o tema desde os séculos passados e quais mudanças ocorreram, e o que move estas mudanças. Buscou ainda apresentar algumas escolas clássicas, e seus principais representantes e a tese que defendiam, encontrar-se-a movimentos humanitários, o corpo social, aspectos sociológicos, uma diferenciação entre Criminologia e Direito Penal, entre outros.

Pode-se notar que durante toda a história houve pessoas lutando pela melhoria do sistema carcerário como um todo, almejando um sistema mais humanitário onde este pudesse fazer uma real diferença na sociedade, buscando punições e julgamentos adequados para um ser humano.

Em outro momento, com uma abordagem dialética se entendeu os sujeitos da pesquisa nas suas complexidades históricas. Buscou-se na pesquisa de campo o desenvolvimento de técnicas como a observação e entrevistas aos carcerários e teve como objetivo analisar o atual sistema carcerário e sua realidade. Entre o que se espera e o que de fato é na realidade foram retratados por reeducando criando-lhes o espaço de falar sobre como e o porquê de estarem ali e o que pretendia fazer ao saírem.

A partir da pesquisa pode-se observar realidades diferenciadas de como vivem e de pontos de vista diferente percebeu-se as falhas no sistema e que requer um olhar cuidadoso mediante as exigências impostas pela legislação. Assim um olhar apurado para o sistema carcerário quanto a saúde, alimentação, higiene nos moldes do que a Lei determina é um dos pontos que foi analisado neste artigo.

ASPECTOS HISTÓRICOS

O sistema de punição se iniciou a décadas quando o homem ainda, vivia em estado selvagem. Laplantine em sua obra “Aprendendo Antropologia” página (40-41) descreve esse homem selvagem *como um ser sem moral, sem religião, sem lei, sem escrita, sem estado, sem objetivo, sem arte, sem passado, sem futuro*, onde este homem selvagem seria um ser cujo qual estaria bem longe do ser humano civilizado e não teria o discernimento o qual tem nos dias atuais.

Com o crescimento da povoação iniciou os agrupamentos com diferentes culturas. Começou a surgir às disputas entre os sujeitos acarretando um contínuo estado de

confrontos, e com isso se iniciaram os temores. O interesse de adquirir e proteger seu espaço e seus bens surge então à necessidade do homem em se organizar para viver em sociedade, como destaca Beccaria (2003, p. 18):

Constituídas algumas sociedades, logo se formaram outras, pela necessidade surgida de se resistir às primeiras, e assim viveram esses bandos, como haviam feito os indivíduos, em permanente estado de beligerância entre si. As leis foram às condições que agrupam os homens, no início independentes e isolados, à superfície da terra.

Assim por meio da necessidade nascem as leis para uma boa convivência, onde cada um abria mão de um pouco de sua liberdade em benefício de um bem maior. Caso as leis fossem infringidas haveria punição a qual estivesse estabelecida em lei, desse modo era necessário uma pessoa para aplicar a lei de modo a se fazer cumprir apenas o que ela estabelecia, essa pessoa seria o magistrado, outra para elaborar as leis onde seriam elaboradas em benefício de toda a sociedade sendo então a pessoa do legislador.

Com o passar dos anos as forma de punição foram sendo modificadas e se tornaram desumanas. Iniciou uma necessidade de espetáculos cujo o qual seria uma forma de demonstração de poder por meio de torturas, onde todos poderiam presenciar as punições que eram estabelecidas aos detentos, desse modo, havia a intenção de expor o sofrimento de quem descumpria o que a lei determinava para que servisse de exemplo para outros cidadãos não repetir os mesmos erros. A forma de punição mais severa era o suplício. Havia pena onde o condenado era trancado e brutalmente torturado em público durante dias, normalmente o meliante era obrigado a percorrer a cidade até o local onde cometeu o delito assim então se dava início a punição a qual lhe foi concedida. Eram diversas a forma de tortura que eram determinada a partir do nível do delito que o meliante tivesse cometido e perturbado o convívio em sociedade. Situações em que sua língua era furada e depois decepada, outras em que sua mão era furada e depois seu braço lhe era arrancado, depois seu corpo era esquartejado e jogado na fogueira para queimar. Havia situações onde a pessoa era lançada ainda viva na fogueira como descreve Foucault (1987, p. 9):

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro

cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento.

Havia ainda situações em que pessoas eram acusadas secretamente de algum delito e nessas circunstâncias normalmente não havia provas e se houvesse não era suficiente para uma condenação, mas diante apenas de uma mera acusação o cidadão o qual foi delatado era levado a um tipo de interrogatório desumano, ali era torturado até confessar o crime que supostamente havia cometido. Diante da situação até mesmo um inocente que não tivesse resistência para suportar as atrocidades que lhe era desferida, seria esta uma verdadeira forma de justiça, onde mesmo não havendo certeza da veracidade dos fatos um cidadão poderia ser condenado devido sua confissão por meio de dor e tortura e por meio de provas insuficientes.

Diante de tanta injustiça e sofrimento em meados do século XVII protesto contra o suplício já se encontrava por toda parte onde era defendida uma forma diferente de punição. A final quantos outros delitos não eram cometidos com esse modo de punir?!, Assim, a busca por uma punição menos desumana era almejada, onde as pessoas fossem punidas de forma justa, a punição não fosse um meio de demonstração de poder, nem uma relação de soberano e súdito. Mas, que o principal objetivo da criação das leis fosse revisado, onde a pena teria o intuito de reeducar o infrator na medida de punição não teria apenas lados negativos. Houvesse menos sangue derramado. A pretensão não era que não houvesse mais punição porque assim a sociedade entraria em um caos maior, e sim que tivesse menos derramamento de sangue.

O ENCARCERAMENTO OU A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE

No século XVII quando a prisão assumiu um novo caráter de punir a definição de pena foram adaptadas, os objetivos haviam sido modificados, as penas passaram a ser mais humana, o sistema de punição foi reformulado e o caráter de humilhação, sofrimento e espetáculo eliminados. O sistema de privação de liberdade com o encarceramento em que os infratores seriam vigiados, o fato de sua liberdade e conseqüentemente sua família, seus amigos todo o seu meio social, durante esse tempo que passar na prisão ele irá refletir os seus delitos e diante de tudo que lhe foi tirado fará com que o infrator não deseje cometer o mesmo ou outros delitos para ali retornar.

Este é o sistema de punição adotado hoje no Brasil denominado de sistema carcerário, a prisão e o encarceramento é o meio adequado de punição. A lei regulamenta e protege seus direitos fundamentais como saúde, lazer, educação, assistência religiosa entre outros, o qual tem o objetivo de ressocializar o indivíduo e que ele não volte a praticar os mesmos delitos. Mas, apesar da racionalidade desse sistema a lei na prática perde a sua força.

A partir desse ciclo de delitos e punição se iniciaram estudos, abordando Estado, delito, delinquente e a economia assim sendo a sociedade como um todo, surge então à Escola Clássica no século XVIII, que baseada no iluminismo tinha e se voltava mais para o indivíduo o objetivo limitar o poder punitivo do estado quanto à liberdade individual, onde a pena teria que ser conhecida, proporcional ao delito cometido e justa, haja vista as atrocidades praticadas contra os cidadãos no antigo regime absolutista.

AS MATRIZES DA ESCOLA CLÁSSICA

A escola clássica surgiu no início do século XVIII na Itália onde seus partidários concentram seus estudos na atuação mínima do Estado. Um dos limites estabelecidos para a atuação do governo seria relacionado ao sistema econômico, o indivíduo teria a liberdade de fazer suas próprias escolhas, podendo dirigir seus negócios com o mínimo de interferência do estado, havendo assim produção, troca e distribuição de forma livre. Assim teria mais empreendedores e melhoria na economia.

Um dos principais nomes dessa Escola clássica foi Beccaria (1764), o qual manifestou sobre o movimento humanitário referente ao Estado e seu direito de punir, os manifestantes defendiam uma pena de caráter mais humanitário e que houvesse uma proporção de pena justa, independente da classe social do delinquente tendo em vista que na maioria das vezes quanto mais pobre fosse o infrator. Mais desumana era sua punição, se rico sua punição seria mais humana, as penas seriam então proporcional ao delito e ditadas pela lei assim não haveria injustiça de um todo contra um.

Teria ainda um caráter eficaz onde com menos sofrimento físico traria melhores resultados, onde serviria de exemplo para a sociedade, Beccaria defende ainda a tipificação dos delitos, onde a sociedade deveria ter acesso a um tipo penal, certo, determinado, claro e de fácil compreensão e quanto, mais conhecida fosse a lei e suas punições menos delitos haveria, ele defendia ainda que o réu tivesse que ser julgado por um júri imparcial onde não

haveria julgamentos e acusações secretos, onde o juiz iria apenas aplicar o que a lei determinara.

Escola positivista

No segundo momento surge na França no século XIX uma Escola Positivista, a qual se volta mais para o corpo social, a criminologia deveria explicar as causas dos delitos por meio de métodos científicos proporcionando meio de combater o crime, havendo então uma espécie de defesa do corpo social, um dos maiores influenciadores dessa Escola foi, Cesare Lombroso juntamente com Ferri e Garofalo.

Conforme Lombroso (2013) o crime seria um fato real que vem percorrendo todas as épocas, e que este deve ser estudado a partir da sua causa e esta deve ser combatida. O objeto de estudo deveria ser o próprio delinquent haja vista este seja a causa do problema social. Ele acreditava que entre a evolução do homem primitivo para os homens do tempo atual houve um lapso que deveria ser compreendido.

E ainda, mencionava em seus estudos o crime, sua causa e o criminoso e defendia a ideia do criminoso nato onde as pessoas desde o nascimento estão determinadas para a prática dos crimes, ele cria as primeiras ideias do estudo do crime de uma forma antropológica, estudando o corpo dos criminosos como, angulação dos ossos, presença de tatuagens, formato da mandíbula, orelhas entre outros ele acreditava que tudo isso influencia para que a pessoa venha a se tornar um criminoso.

Desta forma, se considerava a aparência como ponto de conexão com o interno e externo e, o físico e o psíquico. Por meio de método de experimento, examinavam o crânio e a fisionomia dos criminosos. Ele encontrou uma série de anomalias, de acordo com aquela determinada característica de anomalias no crânio.

Desse modo, todos que tivessem a mesma anomalia se tornaria um delinquent praticando o mesmo crime, assim não havia livre arbítrio pois se você nascer com aquela determinada anomalia, você não teria escolha em que caminho percorrer se seria ou não um delinquent. Portanto, você estaria traçado a ser um criminoso. Havia ainda o louco moral, seria aquele que apesar de inteligente sofre uma profunda falta de moral è um ser extremamente egoísta sendo assim capaz de praticar qualquer delito.

Escola sociológica

Posteriormente, houve a chamada fase sociológica de Enrico Ferri onde ele não iria afastar as ideias de Lombroso, mas ele cria a lei da saturação social onde o criminoso nascia nato, sua condição social iria definir se ele se tornaria ou não um delinquente, devido às influências do meio que o sujeito vivia, já que em um determinado meio social havia mais crime que em outros.

Ele cria ainda a ideia de medida de segurança, assim ele se preocupava mais com meio social do que com o indivíduo, assim a pena deveria atingir sua função retributiva, devendo também se preocupar com a ressocialização do delinquente para que este não cometesse o mesmo delito ou outro.

Houve ainda a fase jurídica de Rafael Garófalo, onde este da fama mundial ao termo criminologia com sua obra *Criminologia* de 1884. Para ele quem praticava o crime não tinha sentimentos o que acarretava na prática do delito. Garófalo era um forte defensor da pena de morte, pois ele não acreditava na ressocialização e no arrependimento do delinquente, ele defendia ainda a ideia de Darwin de seleção natural à hereditariedade.

Há uma diferença entre *Criminologia* e *Direito Pena*, este aborda o crime como toda conduta prevista, definido na lei penal imposto uma sanção, já a criminologia como uma ciência empírica e interdisciplinar tendo como objeto de estudo o crime o criminoso a vítima e o controle social sendo uma soma de várias disciplinas como Psicologia, Medicina Legal, Direito, Sociologia, ela analisa o crime como sendo um conjunto de ideias.

Apesar da criminologia se relacionar com outras ciências ela é autônoma tendo objetos, métodos e finalidades próprias, visando uma segurança pública e paz social, a criminologia procura evitar causas e fatores criminógenos, isto é fazer com que crianças adolescentes ou qualquer outra pessoa que esteja em um meio influenciável ao crime possa ser retirada deste meio. Farias Júnior (2012, p. 14) em sua doutrina “Manual da *Criminologia*” aborda sua opinião quanto a isto:

O caráter é que empresta à vontade a disposição para os atos. A vontade não age por si só, mas de acordo com o caráter. Se o caráter é bom, é moralmente bem formado, a vontade não vai agir para a consecução de fins maus; se o caráter é mau, é moralmente mal formado, à vontade só pode agir para a consecução de fins maus.

Assim, se o caráter de uma pessoa for bom e viver em um ambiente propício ao crime, ela pode vir a fazer o mal. Se o caráter for bom ou mal e for levada a um meio menos propício ao crime lhe será transmitido outros ensinamentos e terá a oportunidade de escolher um caminho oposto certamente esta não irá escolher o mal.

O CAMPO: A CASA DE PRISAO PROVISORIA DE ARAGUAINA

Em uma visita no dia 22 do mês de agosto de 2016 à Casa de Prisão Provisória de Araguaína (CPPA), situada no município de Araguaína, estado do Tocantins objetivamos analisar a estrutura interna da CPPA bem como o motivo que levaram as pessoas ali detidas a cometerem o delito pelo qual respondem.

Por meio de entrevista foi indagado ao detento o motivo de estar ali e quais os crimes haviam cometidos (dados pessoais, entrevistado 01 - Idade: 29 anos, Naturalidade: Picos – PI, Escolaridade: 1º grau incompleto, Profissão: Caminhoneiro, Tempo de interno: quatro anos, Condenado à: 17 anos, Crimes: Crime de roubo que regula o artigo 157 Código Penal Brasileiro e crime de estupro artigo 213 do Código Penal Brasileiro.

Ao perguntar quais os motivos que o levaram a cometer estes delitos entrevistado 01 respondeu que veio de uma família pobre e logo largou os estudos assim se iniciou novas amizades a qual ele se refere como amizades erradas, as quais lhe influenciaram a fazer coisas erradas, e para se aceitar e segundo ele não ter outra escolha este fazia o que lhe era dito.

entrevistado 01 relatou ainda que mesmo após o cumprimento da pena que lhe foi estabelecida, a sociedade irá continuar a lhe julgar por este erro. Vai ficar registrado em sua ficha e assim, as oportunidades lhes serão arrancadas fazendo com que este possa vir a não tenha outra escolha a não ser voltar para o crime. Haja vista a sociedade não lhe dar outra oportunidade para mudar.

Quando lhe foi perguntado se devido essa realidade ele pretendia voltar para o crime ele disse que não, que tinha esperança de poder cumprir a pena dele e ao sair dali conseguir um emprego honesto e trabalhar para não ter que voltar a ser um detento.

O entrevistado 02 - 21 anos de idade condenado pelo crime de Crime de roubo que regula o artigo 157 Código Penal Brasileiro. Ao ser indagado o porquê de estar ali disse que, veio de uma família pobre e o fato de ter amigos que tinham bens materiais e ele não, despertou o desejo de adquirir de uma forma mais fácil, porém isto se tornou um hábito fazendo que com ele fosse parar ali.

Outra indagação que lhe foi feita foi se ele pretendia continuar na vida do crime este respondeu que sim, caso não tivesse outra escolha já que a sociedade teria um sistema injusto onde o pobre não tem oportunidade de ter uma vida boa com educação de qualidade. Não

tem condições de ter um transporte próprio ou roupas e sapatos de qualidade se não de forma errada e desonesta.

Os dois casos apresentados neste artigo mostram que os indivíduos assumiram comportamentos diferentes ao do outro no momento posterior, ou seja, numa possível retorno à sociedade. Ao que nos parece estes comportamento nos remete ao conceito da sociedade espetacularização. Este tipo de espetáculo já foi abordado anteriormente, onde nos séculos passados as punições desumanas acabaram por se tornar um espetáculo para quem assistia.

Hoje, nesta nova civilização do espetáculo os seus feitos serão sempre lembrados haja vista estarmos em uma sociedade mais moderna. Ocorre que este espetáculo se faz presente por diversos meios, onde todos podem ter acesso, diante dos vários meios de comunicação social, onde estes estão sendo usados para espalhar imagens, vídeos, áudios, entre outros acontecimentos que acabam por se perpetuar.

Estas divulgações dos delitos compromete a volta dos carcerários que almejam ter uma vida melhor após o cumprimento de suas penas, estes ficam com receio que ao retornar a sociedade o fato de todos terem tido acesso ao ato ilícito que este tenha vindo a cometer, não ter assim outra oportunidade e novamente não ter outra escolha a não ser voltar para vida do crime.

Assim, ainda que com as novas tecnologias acaba por influenciar no futuro tanto do delinquente quanto da vítima, os quais irão tentar ter um futuro após o acontecimento, porém, os mesmos serão julgados por todos que tiveram acesso ao conteúdo da forma que lhes foi repassado, fazendo com que estas pessoas não se renovem influenciando assim em seu futuro e em suas escolhas prejudicando não somente a esse indivíduos, mas a sociedade na sua coletividade.

Diante dessas informações dos entrevistados podemos notar ainda que por trás dessa situação atual, houve uma motivação para que os entrevistados tenham optado entrar para vida do crime, por eles fora dito que não conseguem ter uma vida adequada trabalhando honestamente. Indaga-se: qual seria essa vida adequada?!

Seriam os valores do mercado que vem aumentando com passar dos tempos, e transformando os valores sociais onde há uma necessidade de ostentação com roupas e sapatos do ano, carros luxuosos, celulares importados. A sociedade da espetacularização.

A falta desses bens materiais tem causado um aumento na criminalidade, onde quem não tem, acredita ser justo pegar de quem tem, não conseguiu obter de outra forma esses

bens materiais. Young (2002, p. 86) em sua obra *A sociedade excludente*, descreve esta realidade da seguinte forma:

Os padrões materiais relativos dos indivíduos comparados uns com os outros, um sentido de desigualdade, de recompensa injusta em relação ao mérito. Assim, na medida em que os grupos começam progressivamente a reivindicar maior igualdade de recompensa e cidadania mais plena, sua privação relativa aumenta e, não havendo nenhuma solução coletiva a vista, ocorrerá criminalidade.

Assim, sinaliza-se a relevância de buscar uma forma de maior igualdade social onde todos possam ter um padrão de vida semelhante, para que não haja esse sentimento de injustiça, assim não haverá a necessidade de retirar de outros o que lhes foi atribuído, procurando assim todos adquirir seus bens materiais de forma justa e igualitária.

Identificou-se também a realidade do sistema incluindo o desenho do que se almeja e o que se tem. Em depoimento o diretor da CPPA, passou informações técnicas e quantitativas como: a quantidade de celas, o tamanho, a capacidade de presos por cela, a capacidade total de presos, como eles são separados etc.

Ficou claro que a CPPA tem capacidade para suportar 85 presos e é munida de 12 celas ao total, medindo cada uma em média 4x6 m². Os detentos são separados por idade, sexo, tipos de crime, entre outros. Mas como o diretor da época desta pesquisa afirmou, esse desenho simplifica a teoria, pois na prática a CPPA abriga atualmente cerca de 170 presos, ou seja, o dobro de sua capacidade. As celas são superlotadas, em média cada uma abriga 14 presos, enquanto deveria cada detento ter 3x2 m². Dos 170 presos atuais na CPPA, cerca de 26 são sentenciados, mas estão lá pois não tem convívio no presídio Barra da Grota, por vários motivos, entre eles, de facção.

Constatou-se ainda no que diz respeito às necessidades de assistência à saúde e higiene. Na CPPA só é oferecida no local a assistência jurídica, enquanto, obrigatoriamente, deveria haver, além da jurídica, a assistência médica, odontológica e psicológica.

Para os detentos receberem qualquer uma das assistências acima supracitadas, é necessária a remoção dos mesmos. Mas a precariedade continua. Para a remoção de um preso há exigência de uma logística de quatro agentes, porém, a casa conta com apenas um. Identificado algum transtorno psicológico, o detento é submetido a uma análise específica.

O diretor informou ainda que das 37 unidades prisionais existentes no Estado do Tocantins, apenas dois contam com todas as assistências ao preso exigidas.

Relativo à limpeza das celas, os próprios presos são responsáveis por fazê-la. Para a limpeza do pátio, são designados três presos fixos. Responsáveis, também, por manipular as roupas que os presos lavam dentro das próprias celas, e ainda, responsáveis por levar e distribuir as refeições aos presos.

Mais uma vez a realidade se apresenta diferente do que se é esperado, fazendo com que a situação possa vir a piorar e o sentimento de injustiça possa vir a crescer, haja vista os carcerários terem seus direitos garantidos e estes não lhes são proporcionados.

E quais garantias legais pode-se contrapor a este desenho? O que abrange a esta esfera a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210), uma legislação complementar aprovada em 11 de julho de 1984, onde no Art. 10, capítulo II, seção I desta lei considera a assistência aos presos dever do Estado. Diz ainda que é de sua responsabilidade uma assistência material ao apenado, consistindo no fornecimento de alimentação, instalações higiênicas, entre outros. Conforme o Art. 12, seção II. A assistência à saúde do preso terá um caráter preventivo e curativo, e contará com o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, conforme Art. 14, seção III.

O que se espera é o cumprimento destes e outros direitos que são garantidos aos carcerários, havendo um sistema educativo eficaz e proporcionando uma qualidade de vida digna para os mesmos, enquanto esperam o cumprimento de sua pena, e que possa assim ter um novo olhar ao voltar a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em consideração esses aspectos, conclui-se que se faz necessário uma melhoria em toda a coletividade envolvida, pois apesar de toda a mudança e evolução do nosso sistema ainda há o que se melhorar.

Assim deve ser feita novas análises do que se devem melhorar e buscar a execução do que a lei determina que seja realizado e não está sendo, a realidade deve ser vista como um todo para que todos possam contribuir com os reeducando atuando preventivamente, impedindo que estes mesmos reeducando possam voltar a praticar novos delitos, e que tenham um recomeço verdadeiro.

É relevante salientar a identidade de reeducando dos cidadãos que se encontram neste espaço e ainda que são sujeitos de direitos assim como salientar a garantia desses

direitos implementados e respeitados fariam a curva social de cidadãos em conflito com a lei para cidadãos inseridos nos laços dignos da sociedade. Assim é necessário tornar a sociedade o lugar do cuidado humano e não da espetacularização.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (Org.). **Vade mecum acadêmico de direito Rideel**. 15. ed. São Paulo: Rideel, 2012.

BECCARIA , Cesare. Dos delitos e das penas, Tradução: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella, 2ª ed, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1999.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**: comentários sobre a sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

LAPLANTINE, François. **Aprender antropologia**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**, Tradução José Roque, Icone, São Paulo, 2013.

MOLINA, Antonio García-pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos**: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95-Lei dos Juizados Especiais Criminais. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

YOUNG, Jack. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

Helena Silva Lima Mendes - Mestre em Sociologia pela PUCSP, Professora na Faculdade Católica D. Orione. helenamendes@catolicaorione.edu.br

Lyndja Oliveira - Acadêmica de Direito da Faculdade Católica Dom Orione

Recebido para publicação em 30 de maio de 2019.

Aceito para publicação 13 de Setembro de 2019.

Publicado 24 de Setembro de 2019.